



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 32, de 19 de outubro de 2020

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000663/2020-79 e o que ficou decidido em sua 268ª reunião, ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, resolve alterar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) aprovado pela Resolução CONSUNI nº 012/2011 de 03 de março de 2011, nos seguintes termos:

Art. 1º Alterar, em partes o texto do Art. 4º, passando a vigorar com a nova redação:

" Art. 4º É competência do ICHL, além das definidas no art. 99 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativas às suas áreas de atuação e campos de interesse."

Art. 2º Alterar o texto do inciso IV do Art. 9º, passando a vigorar com a nova redação:

"Art.9º (...)

I - o Diretor do ICHL, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor do ICHL;

III - os Chefes dos Departamentos que integram o ICHL;

IV – Um (a) representante de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto sensu*, indicado(a) pelo respectivo colegiado;

V - representantes da base do corpo docente, a saber:

a) Membros titulares e suplentes dos Departamentos, na proporção de 01 (um) representante para cada 10 (dez) docentes, fração de 05 (cinco), do quadro vinculado ao Departamento;

VI - representação dos servidores TAE lotados no ICHL, até 15% (quinze por cento) do número de membros docentes da Congregação;

VII - membros do corpo discente do ICHL, constituído por alunos regulares e especiais, de Graduação e de Pós-Graduação, até 25% (vinte e cinco por cento) do número de membros docentes da Congregação, indicados pelos órgãos respectivos de representação estudantil.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, a saber:

a) no caso do inciso I pelo como Presidente;

b) no caso dos incisos II pelos seus vices;

c) no caso dos incisos III e IV pelos seus respectivos suplentes eleitos especialmente para a Congregação.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor são membros natos da Congregação enquanto perdurarem os seus mandatos na Unidade Acadêmica.

§ 3º As representações na Congregação de que tratam inciso III e IV serão de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º As representações do corpo discente na Congregação serão de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 3º Alterar em partes o texto do § 4º do Art. 15, passando a vigorar com a nova redação:

"Art. 15 (...)

§ 4º A pauta das reuniões regulares será organizada pelo Presidente, consultados os Chefes de Departamentos e comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 4º Alterar o texto do Art. 22, passando a vigorar com a nova redação:

"Art.22 A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 15 dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos de férias regimentais, licença de saúde, licença de gestante e licença para cuidar de pessoa da família, sob pena de implicar vacância da função.

Art. 5º Incluir na Seção I - Da Diretoria, os Artigos 23 e 23A, o Art. 25 passa a ser enumerado por 23B, passando a vigorar:

" Art.23 Ocorrendo vacância do Diretor, antes do término do período de administração, assumirá a direção do Instituto o Vice-Diretor, que completará o mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a direção o membro da congregação com maior tempo na Instituição e, em caso de empate, assumirá o de maior idade, convocando-se novas eleições nos termos previstos nesse regimento, no prazo de 15 dias letivos.

Art.23A Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, a Congregação escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor do Instituto.

Art. 25B Ao Diretor do ICHL compete, além das atribuições elencadas no artigo 103 do Regimento Geral da UNIFAL-MG:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno do ICHL, as decisões de sua Congregação e das instâncias superiores da UNIFAL-MG;

II- convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III - gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio e zelar pelo bom andamento das atividades didático-científicas;

IV - regulamentar a distribuição, ocupação e utilização dos espaços físicos e bens materiais da Unidade Acadêmica;

V - estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão do ICHL;

VI - participar das reuniões do CONSUNI, como membro nato do ICHL;

VII - representar o ICHL junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades do interesse do ICHL;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do ICHL, ouvidas as chefias imediatas e as partes envolvidas;

IX - nomear, por portaria interna, Comissões Internas Especiais temporárias ou permanentes de assessoramento científico, didático e administrativo, designando seus integrantes e atribuições;

X - despachar *ad referendum* da Congregação quando não houver prazo ou condições para reuni-la;

XI - delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão;

XII - verificar a assiduidade dos TAE lotados no ICHL."

Art. 6º Suprimir em partes o texto do Art. 27, passando a vigorar com a nova redação:

" Art. 27 Os Departamentos serão chefiados por professor do quadro permanente do respectivo Departamento do ICHL, em regime de dedicação exclusiva, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente."

Art. 7º Alterar em partes o texto do Art. 51, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 51 Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento,

observados os interesses do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão. "

Art. 8º Alterar os artigos 54 e 55 do Capítulo XI Do corpo Técnico-Administrativo em Educação:

" CAPÍTULO X

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 54 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da UNIFAL-MG, lotados no ICHL.

Art. 55 O corpo técnico-administrativo em educação do ICHL tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de assessoramento e de assistência, além de outras previstas na legislação vigente."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 18/11/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413453** e o código CRC **F79EB6EA**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 33, DE 16 DE dezembro DE 2020

Regulamenta o exercício de atividades remuneradas por professor submetido ao regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006982/2020-98 e o que ficou decidido em sua 268ª reunião, realizada em 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1: Aprovar a regulamentação da participação de docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva em atividades remuneradas em assuntos da sua especialidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A participação de docentes em programas de governo, implementados periodicamente, é regulada por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes.

Art. 2: Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, com início e término definidos, exercida de maneira que não resulte em prejuízo das atividades do docente na Unifal-MG, podendo ser realizada em instituições públicas ou privadas e relacionadas à área de atuação do docente.

Parágrafo único. A duração máxima anual das atividades de colaboração esporádica obedecerá à legislação vigente.

Art. 3: Conforme disposto em legislação vigente, será permitida ao docente com regime de dedicação exclusiva, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - remuneração por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;

III - bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, por fundação de apoio credenciada ou não pela Unifal-MG e organismos nacionais e internacionais amparados por ato, tratado ou convenção;

IV - bolsa por atividades de formação de professores da educação básica no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e/ou internacionais congêneres;

VI - ganhos por direitos autorais e direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.610/1998, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos da Lei nº 10.973/2004;

VII - outras formas de bolsa de ensino, de pesquisa e de extensão, pagas pela Unifal-MG, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê, paga diretamente ao docente por ente distinto da pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso, nos termos da legislação vigente;

X - retribuição por função comissionada de coordenação de curso – FCC, nos termos da legislação vigente;

XI - retribuição pecuniária, em caráter esporádico, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, nos termos da legislação vigente

XII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê, paga diretamente ao docente por ente distinto da pela participação esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos da especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII que, no total, não excedam 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas nos incisos XI e XII que, no total, não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 3º O limite de número de horas previstas no parágrafo anterior não se aplica aos cursos de especialização *lato sensu*, para os quais, visando compatibilizar, em seu conjunto, a qualidade nas atividades de ensino, o número de horas anuais fica limitado a 240h.

§ 4º O recebimento de bolsas, de acordo com a legislação vigente, não se configura como prestação de serviços remunerados e/ou atividades esporádicas.

§ 5º Para fins deste regulamento, o recebimento de passagens, diárias e/ou ajuda de custo não caracteriza remuneração.

Art. 4: Ao docente submetido ao regime de trabalho com DE e, mediante ao início da tramitação do processo de registro de atividades e após a aprovação pela unidade acadêmica, conforme regulamento da universidade, admite-se a prática de atividades simultâneas com remuneração, em caráter esporádico, compreendendo, entre outras, das seguintes atividades, visando à aplicação e à difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos:

I - realização de assessoria, ensino, parecer ou coordenação de atividades para agência oficial de fomento, órgão governamental e/ou privado; e pela realização de pareceres científicos, laudos técnicos e respostas a consultas desde que relacionadas à área de atuação do docente;

II - realização de consultoria, assistência, orientação profissional e curadoria externa, bem como a produção de materiais didáticos, científicos ou técnicos em mídias de divulgação e de armazenamento de dados digitais;

III - realização de perícia a pedido da Justiça, de órgão governamental ou privado;

IV - participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em outras instituições ou empresas;

V - participação em corpo editorial de revista científica;

VI - participação em cargo de direção de associação e/ou sociedade científica;

VII – cursos de extensão que se destinem ao público em geral, com os objetivos de criação, difusão de conhecimento, atualização, aperfeiçoamento ou ainda especialização científica, tecnológica, cultural e profissional;

Art. 5: O docente deverá enviar a proposta de realização de atividades esporádicas remuneradas para o diretor da Unidade Acadêmica em que o docente se encontra lotado.

Art. 6: A Unidade Acadêmica deverá manifestar sobre a proposta de realização de atividades e deverá encaminhá-la para a Congregação, para homologação.

§ 1º Caberá ao diretor da Unidade Acadêmica manter o controle sobre a carga horária permitida anualmente por cada docente sob sua chefia.

§ 2º O diretor da Unidade Acadêmica deverá preencher um formulário específico comunicando a Reitoria as atividades esporádicas no âmbito de sua unidade acadêmica após a aprovação pela Congregação.

§ 3º Ficará a cargo da Reitoria a elaboração deste formulário específico com as informações adequadas para o registro das atividades esporádicas.

§ 4º Caso a atividade esporádica exija a celebração de termo de acordo, convênio ou contrato entre as Instituições envolvidas, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) para as devidas providências.

§ 5º A execução das atividades esporádicas poderá se iniciar após a sua aprovação na Unidade Acadêmica, exceto nos casos em que a celebração de termo de acordo, convênio ou contrato entre as instituições envolvidas for necessária.

§ 6º No caso de haver manifestação contrária do diretor e/ou da Congregação da Unidade Acadêmica, caberá recurso ao Cepe.

Art. 7: Os termos de que tratam esta resolução e que envolvam a participação de Fundação de Apoio credenciada pela Unifal-MG devem seguir a norma que regulamenta as relações entre a Unifal-MG e a(s) fundação (ões).

Art. 8: O pedido de autorização encaminhado à unidade acadêmica para a realização das atividades remuneradas ou não remuneradas em órgãos, instituições ou empresas externas à Unifal-MG deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos/informações:

I - a solicitação formal da instituição proponente da participação do docente por meio de documento ou e-mail Institucional;

II - a descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida, incluindo os valores a serem ressarcidos à Unifal-MG, se aplicável;

III - o(s) local (is) onde a atividade será realizada;

IV - a duração da atividade, com datas de início e fim e carga horária semanal e total;

V - o valor que será pago ao docente pela atividade informado pela instituição proponente.

Art. 9: Os rendimentos auferidos pelas atividades descritas, somados à remuneração do docente, não poderão ultrapassar o teto salarial do funcionalismo público previsto pela Constituição Federal.

Art. 10: Os rendimentos auferidos pelas atividades descritas, quando realizadas sem ou com a participação de fundação de apoio, deverão ser repassados à Unifal-MG na porcentagem de 5% do valor recebido pelo docente depois de descontados os impostos, taxas da fundação de apoio, serviços de terceiros, valores de bens e serviços ressarcidos à Unifal-MG e materiais permanentes adquiridos para o projeto e que serão incorporados ao patrimônio da Unifal-MG.

§ 1º - o valor referente à Unifal-MG deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional na rubrica recursos próprios arrecadados pela UNIFAL-MG.

§ 2º - o valor referente à Unifal-MG terá sua distribuição como se segue:

50% para a Unidade Acadêmica do docente;

25% para a Unidade Educacional ou *Campus* fora de sede;

25% para a Reitoria.

Art. 11: A Unifal-MG deverá ser ressarcida pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos e identidade da universidade.

Parágrafo único - O ressarcimento é condicionado à existência de normas internas para sua aplicação aprovadas pelo Consuni.

Art. 12: O docente terá 60 dias após o encerramento das atividades para remeter à sua Unidade Acadêmica e à Reitoria o relatório final das atividades realizadas para análise e deliberação, bem como os comprovantes de remuneração à Progepe.

Art. 13: A marca Unifal-MG deverá ser divulgada com destaque em todas as atividades exercidas, exceto quando devidamente justificado.

Art. 14: Os casos omissos serão submetidos ao Consuni.

Art. 15: Esta resolução revoga a resolução 83/2015.

Art. 16: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 16/12/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438636** e o código CRC **6F738C38**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº34, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Art 8º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo no 23087.011512/2019-11 e o que ficou decidido em sua 269ª reunião realizada em 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 8º passa a ser denominado § 1º.

Art. 2º Inclusão do § 2º e do § 3º com a seguinte redação:

“§ 2º Perderão o mandato o titular e o seu suplente que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.”

“§ 3º Até haver nova indicação, as cadeiras vacantes não contabilizarão quórum.”

Art. 3º Determinar que a alteração seja consolidada na Resolução nº 41/2018, do Conselho Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
01/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 01/12/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416057** e o código CRC **D66622D6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 35, de 29 de outubro de 2020

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006743/2020-38 e o que ficou decidido em sua 269ª reunião, realizada em 20 de outubro de 2020, resolve:

Dos objetivos

Art. 1º. A presente normativa tem a finalidade de criação e regulamentação da Comissão de Verificação de Condição de Pessoa com Deficiência (COMPEDE) na Universidade Federal de Alfenas para atuar nos processos seletivos para ingresso de pessoas com deficiência, doravante denominados candidatos PcD, nos seus cursos de graduação.

Parágrafo único. Os mecanismos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão também aos estudantes com registro ativo nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Da Composição

Art. 2º. A COMPEDE será composta por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, com, no mínimo, 03 (três) representantes do quadro de servidores ativos de cada um dos *campi* da UNIFAL-MG, dos quais ao menos 01 (um) seja da área da saúde. A indicação será feita pelo Departamento de Direitos Humanos e Inclusão (DDHI), por meio de seu Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e designada pela Reitoria para essa finalidade.

§1º Os membros da COMPEDE devem possuir, preferencialmente, formação nas áreas de saúde, educação ou psicossocial, com atuação relacionada às áreas da Educação Especial e/ou dos direitos das pessoas com deficiência e/ou, ainda, serem membros do Núcleo de Acessibilidade de Inclusão, atuantes nos campi da UNIFAL-MG.

§2º A composição mínima de profissionais e de representatividade da COMPEDE exigirá profissionais das seguintes áreas: 1 (um) Fisioterapeuta; 1 (um) Médico; 1(um) Pedagogo; 1(um) Representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Das responsabilidades e atribuições

Art. 3º A COMPEDE será responsável pelo processo de análise da documentação apresentada: termo de autodeclaração de candidatos PcD e o relatório médico, considerando o disposto no Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, nas Súmulas STJ nº 377/2009 e AGU nº 145/2009, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 09 de 05 de maio de 2017 e na Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

Parágrafo único. A COMPEDE tem a função de zelar pela aplicação dos direitos adquiridos por meio da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016.

Da análise

Art. 4º Os membros da COMPEDE serão convocados pelo seu Presidente para a análise documental comprobatória dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas nos processos seletivos para ingresso de PcD, nos seus cursos de graduação com o quórum mínimo de 03 (três) membros da composição total da Comissão, dos quais ao menos 01 (um) seja da área da saúde.

Art. 5º A COMPEDE emitirá o parecer no Sistema Informatizado da UNIFAL-MG, durante a reunião de avaliação de acordo com a decisão da maioria dos membros presentes.

Art. 6º. Visando à preservação do ingresso por reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, a UNIFAL-MG reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a).

Parágrafo Único. Caso alguma das informações prestadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação seja inverídica, a UNIFAL-MG poderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

- indeferir a inscrição do(a) candidato(a) durante o período de requerimento de matrícula;
- indeferir a matrícula do candidato(a) convocado(a) para tal;
- cancelar a matrícula de candidato(a) matriculado.

Art. 7º. Dos resultados do processo de verificação proferidos caberá recurso, devendo ser dirigido à COMPEDE.

Parágrafo Único. Para emitir parecer conclusivo sobre a documentação complementar apresentada pelos candidatos(as) às vagas para PcD, a COMPEDE deverá ter quórum mínimo de 03 (três) membros da composição total da Comissão, dos quais ao menos 01 (um) seja da área da saúde.

Art. 8º. O recurso será analisado pela COMPEDE que emitirá parecer final em relação ao recurso, não cabendo recurso do recurso.

Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 18/11/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416951** e o código CRC **1E946989**.

Referência: Processo nº 23087.006743/2020-38

SEI nº 0416951